



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06
3

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 02 e 03/2019, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **1ª Audiência Pública para avaliação dos Projetos de Lei Complementar Nºs 02 e 03/2019**, ambos de autoria do vereador Marcelo do Prado, que dispõem sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que institui o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências. (os dois projetos têm a mesma ementa). - **ABERTURA** - Às catorze horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Lúcio Mauro Fonseca, Reinalma Montalvão, Marcelo do Prado, Glauco Spinelli Jannuzzi e Jean Carlo de Oliveira Romão. Registrada a presença da Secretária Municipal de Finanças, Senhora Lair Henrique Nogueira Leme. **A Senhora Presidente**, vereadora **Elisabete Alvarenga**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação dos Projetos de Lei Complementar Nºs 02 e 03/2019. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema dos projetos. Convida o autor do projeto, **vereador Marcelo do Prado**, para fazer a explanação do **Projeto de Lei Complementar Nº 02/2019** - que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que institui o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências. **O Senhor Marcelo do Prado, com a palavra**, diz que falará dos dois projetos de maneira contínua, pois os dois tratam de modificações na mesma lei. Salaria que o Projeto de Lei Complementar Nº 02/2019, está modificando o artigo 11 da Lei nº 2.479 - pretende dar a possibilidade de parcelar o pagamento da taxa e, assim que o munícipe pagar a primeira parcela, já pode dar entrada na lavratura da escritura, junto ao cartório. Esclarece ainda que o munícipe tem de quitar o restante das parcelas dentro de 90 (noventa) dias. Diz que o parcelamento é relativo ao valor integral do imposto. **Franqueada a palavra aos vereadores:** **A Senhora Presidente** pede explicações sobre a questão de dar entrada nos documentos no cartório. **O Senhor Lúcio Mauro, com a palavra**, questiona o parecer da Procuradora da Casa e se trata de matéria concorrente. **O Senhor Marcelo, com a palavra**, entende que se trata de matéria tributária e não orçamentária. Pensa ser matéria concorrente sim, embora a Procuradora da Casa entenda diferente, porque acredita ser matéria orçamentária. **O Senhor Lúcio, com a palavra**, diz que não é renúncia de receita, pois o tributo está parcelado, não haverá impacto no orçamento. Para ele é matéria tributária. **O Senhor Glauco Jannuzzi, com a palavra**, diz que foi ele quem exarou o parecer da comissão de justiça e redação e afirma que entende como os vereadores, que é matéria tributária e a competência é concorrente. Pensa que a procuradora não deu parecer equivocado,

1
H



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07
3

é que o enfoque em seu parecer foi apenas no orçamento municipal. Afirma não ver nada de ilegal na propositura do vereador. - **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019** - que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que institui o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências. **O Senhor Marcelo do Prado, com a palavra,** diz que este projeto está adicionando o inciso 10, ao artigo 4º, criando mais um tipo de isenção. Diz que está propondo a inclusão de uma nova figura de isenção - quando for aposentado e pensionista, que perceba até 03 (três) salários mínimos, possuir um único imóvel e para uso estritamente residencial. **Franqueada a palavra aos vereadores: A Senhora Presidente** pede explicações quando a situação for relacionada ao primeiro imóvel e o autor faz a explicação. Ninguém mais se manifesta. **A Senhora Presidente franqueia a palavra ao público inscrito** e não há manifestação. Menciona que por força regimental, a audiência ficará aberta até o horário determinado. Nada mais havendo a tratar, **a Senhora Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às catorze horas e trinta minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente